

第 2 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零二二年一月十日，星期一



Número 2

I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 10 de Janeiro de 2022

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 4/2022 號行政命令：

許可住所設於澳門特別行政區的“工銀（澳門）
退休基金管理股份有限公司”藉發行股票增加
其公司資本。..... 11

第 5/2022 號行政命令：

訂定獲許可在澳門特別行政區營運的若干信用機
構於二零二一年度的監察費。..... 11

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Ordem Executiva n.º 4/2022:

Autoriza a «Sociedade Gestora de Fundos de Pensões
ICBC (Macau), S.A.» com sede na Região Adminis-
trativa Especial de Macau, a aumentar o seu capital
social, mediante a emissão de acções. 11

Ordem Executiva n.º 5/2022:

Define as taxas de fiscalização de várias instituições de
crédito autorizadas a operar na Região Administri-
va Especial de Macau, para o ano de 2021. 11

第 1/2022 號行政長官批示：

發行並流通以“北京2022年冬奧會”為題，屬特別發行之郵票。..... 13

Despacho do Chefe do Executivo n.º 1/2022:

Emite e põe em circulação uma emissão extraordinária de selos designada «Jogos Olímpicos de Inverno Beijing 2022». 13

附註：二零二二年一月五日刊登了第一期《澳門特別行政區公報》第一組副刊一份，內容如下：

Nota: Foi publicado um suplemento ao Boletim Oficial da RAEM n.º 1/2022, I Série, de 5 de Janeiro, inserindo o seguinte:

目 錄**澳門特別行政區****第 3/2022 號行政命令：**

委任行政法務司司長臨時代理行政長官的職務。..... 8

SUMÁRIO**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU****Ordem Executiva n.º 3/2022:**

Designa o Secretário para a Administração e Justiça para exercer interinamente as funções de Chefe do Executivo. 8

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

第 4/2022 號行政命令

Ordem Executiva n.º 4/2022

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據二月八日第6/99/M號法令第五條第二款，以及經第21/2020號法律修改並由第229/2020號行政長官批示重新公佈全文的六月三十日第27/97/M號法令《保險業務法律制度》第九十二條第一款的規定，發佈本行政命令。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 6/99/M, de 8 de Fevereiro, e do n.º 1 do artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M, de 30 de Junho (Regime jurídico da actividade seguradora), alterado pela Lei n.º 21/2020, republicado integralmente pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 229/2020, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

第一條

許可

許可住所設於澳門特別行政區的“工銀（澳門）退休基金管理股份有限公司”，葡文名稱為“Sociedade Gestora de Fundos de Pensões ICBC (Macau), S.A.”及英文名稱為“ICBC (Macau) Pension Fund Management Company Limited”，藉發行三萬股每股面值為澳門元一千元的股票，將其公司資本由澳門元三千萬元增至澳門元六千萬元；自此，公司資本由六萬股組成，每股面值為澳門元一千元。

Artigo 1.º

Autorização

É autorizada a «工銀（澳門）退休基金管理股份有限公司》，em português «Sociedade Gestora de Fundos de Pensões ICBC (Macau), S.A.» e em inglês «ICBC (Macau) Pension Fund Management Company Limited», com sede na Região Administrativa Especial de Macau, a aumentar o seu capital social de 30 000 000 patacas para 60 000 000 patacas, mediante a emissão de 30 000 acções de valor nominal de 1 000 patacas cada, passando a estar dividido e representado por 60 000 acções de valor nominal de 1 000 patacas cada.

第二條

生效

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零二二年一月六日

命令公佈。

行政長官 賀一誠

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

6 de Janeiro de 2022.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

第 5/2022 號行政命令

Ordem Executiva n.º 5/2022

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，發佈本行政命令。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

第一條

信用機構的監察費

一、根據經七月五日第32/93/M號法令核准的《金融體系法

Artigo 1.º

Taxa de fiscalização das instituições de crédito

1. Para o ano de 2021, as taxas de fiscalização dos bancos autorizados a operar na Região Administrativa Especial de

律制度》第十一條的規定，獲許可在澳門特別行政區營運的銀行於二零二一年度的監察費如下：

(一) 總部設於澳門特別行政區的銀行及總部設於外地的銀行分行，其監察費統一為澳門元十三萬四千元；

(二) 上項所指機構的每一支行的附加監察費為澳門元二萬四千元。

二、經七月五日第32/93/M號法令核准的《金融體系法律制度》第十五條c項所指不屬金融公司的非銀行信用機構，於二零二一年度的監察費如下：

(一) 總部設於澳門特別行政區的上指機構的監察費為澳門元四萬零二百元；

(二) 上項所指機構在澳門特別行政區開設的每一支行的附加監察費為澳門元七千二百元。

三、根據二月二十六日第15/83/M號法令第十二條第一款的規定，金融公司於二零二一年度的監察費，為截至二零二一年十二月三十一日已繳公司資本的百分之零點三，但以澳門元十五萬元為限。

第二條

金融中介公司的監察費

根據經七月五日第32/93/M號法令核准的《金融體系法律制度》第十一條的規定，金融中介公司於二零二一年度的監察費為澳門元六萬元。

第三條

融資租賃公司的監察費

根據第6/2019號法律《融資租賃公司法律制度》第三十一條第一款及經七月五日第32/93/M號法令核准的《金融體系法律制度》第十一條的規定，融資租賃公司於二零二一年度的監察費為澳門元四萬零二百元。

第四條

兌換店的監察費

一、根據九月十五日第38/97/M號法令第十四條的規定，兌換店於二零二一年度的監察費為澳門元一萬六千元。

二、根據上款所指條文的規定，獲許可經營兌換櫃台的實體於二零二一年度的監察費為澳門元一萬六千元。

Macau, doravante designada por RAEM, previstas no artigo 11.º do Regime Jurídico do Sistema Financeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho, são as seguintes:

1) Pela sede dos bancos constituídos na RAEM e sucursais de bancos com sede no exterior, uma taxa uniforme de 134 000 patacas para cada instituição;

2) Por cada agência das instituições referidas na alínea anterior, o adicional de 24 000 patacas.

2. Relativamente ao ano de 2021, as taxas de fiscalização das instituições de crédito não bancárias referidas na alínea c) do artigo 15.º do Regime Jurídico do Sistema Financeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho, não classificadas como sociedades financeiras, são as seguintes:

1) Pela sede das instituições referidas constituídas na RAEM, uma taxa de 40 200 patacas;

2) Por cada agência aberta na RAEM das instituições referidas na alínea anterior, o adicional de 7 200 patacas.

3. Relativamente ao ano de 2021, a taxa de fiscalização das sociedades financeiras, prevista no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/83/M, de 26 de Fevereiro, é fixada em 0,3 %, aplicada sobre o respectivo capital social realizado em 31 de Dezembro de 2021, com o limite máximo de 150 000 patacas.

Artigo 2.º

Taxa de fiscalização das companhias de intermediação financeira

Às companhias de intermediação financeira aplica-se, nos termos do artigo 11.º do Regime Jurídico do Sistema Financeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho, referente ao ano de 2021, uma taxa anual de fiscalização de 60 000 patacas.

Artigo 3.º

Taxa de fiscalização das sociedades de locação financeira

Às sociedades de locação financeira aplica-se, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 6/2019 (Regime jurídico das sociedades de locação financeira) e do artigo 11.º do Regime Jurídico do Sistema Financeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho, referente ao ano de 2021, uma taxa anual de fiscalização de 40 200 patacas.

Artigo 4.º

Taxa de fiscalização das casas de câmbio

1. A taxa de fiscalização das casas de câmbio, prevista no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 38/97/M, de 15 de Setembro, referente ao ano de 2021, é fixada em 16 000 patacas.

2. Às entidades autorizadas a explorar balcões de câmbio aplica-se, nos termos do artigo referido no número anterior, referente ao ano de 2021, uma taxa anual fixa de 16 000 patacas.

第五條

現金速遞公司的監察費

根據五月五日第15/97/M號法令第十九條的規定，現金速遞公司於二零二一年度的監察費為澳門元三萬二千元。

第六條

其他金融機構的監察費

根據經七月五日第32/93/M號法令核准的《金融體系法律制度》第十一條的規定，其他金融機構於二零二一年度的監察費為澳門元三萬六千元。

二零二二年一月六日

命令公佈。

行政長官 賀一誠

第 1/2022 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第88/99/M號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

一、經考慮郵電局的建議，除現行郵票外，自二零二二年一月二十五日起，發行並流通以「北京2022年冬奧會」為題，屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

二元五角.....	250,000枚
四元.....	250,000枚
四元五角.....	250,000枚
六元.....	250,000枚
含面額十四元郵票之小型張.....	250,000枚

二、該等郵票印刷成六萬二千五百張小版張，其中一萬五千六百二十五張將保持完整，以作集郵用途。

二零二二年一月四日

行政長官 賀一誠

Artigo 5.º

Taxa de fiscalização das sociedades de entrega rápida de valores em numerário

Às sociedades de entrega rápida de valores em numerário aplica-se, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 15/97/M, de 5 de Maio, referente ao ano de 2021, uma taxa anual de fiscalização de 32 000 patacas.

Artigo 6.º

Taxa de fiscalização das outras instituições financeiras

Às outras instituições financeiras aplica-se, nos termos do artigo 11.º do Regime Jurídico do Sistema Financeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho, referente ao ano de 2021, uma taxa anual de fiscalização de 36 000 patacas.

6 de Janeiro de 2022.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 1/2022

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 25 de Janeiro de 2022, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «Jogos Olímpicos de Inverno Beijing 2022», nas taxas e quantidades seguintes:

\$ 2,50	250 000
\$ 4,00	250 000
\$ 4,50	250 000
\$ 6,00	250 000
Bloco com selo de \$ 14,00.....	250 000

2. Os selos são impressos em 62 500 folhas miniatura, das quais 15 625 serão mantidas completas para fins filatélicos.

4 de Janeiro de 2022.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

